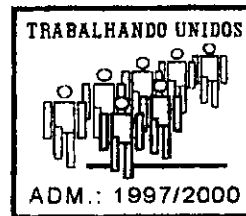




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1963/98



FLS.: 2561


PREFEITO MUNICIPAL

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1937/97 E
ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO.**

O PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER ETC.:

Artigo 1º) – O artigo 2º da Lei Municipal nº 1937/97 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º) – As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Artigo 2º) – O artigo 3º da Lei Municipal nº 1937/97 passa a ter a seguinte redação:

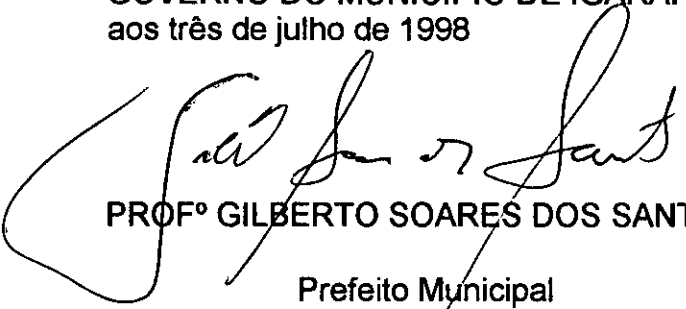
Artigo 3º) – A contratação do pessoal será feita por necessidade temporária de excepcional interesse público, por tratar-se de combate a surtos endêmicos, prescindindo-se de processo seletivo, COM AMPLA DIVULGAÇÃO.

Parágrafo Único:

O Regime Jurídico que se aplicará às contratações, será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - .

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos três de julho de 1998**


PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 03 de julho de 1998


TANIA MARA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral